LEI Nº 049, DE 07 DE JUNHO DE 1948.

REGULA A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO NOS DISTRITOS E POVOADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o imposto territorial urbano que recairá sobre terrenos vagos existentes dentro do perímetro urbano dos distritos e povoados.

Art. 2º. O referido imposto será cobrado da seguinte maneira:

a) Cr$ 20,00 sobre terrenos (lotes para construções) localizados em esquinas;

b) Cr$ 10,00 sobre terrenos (lotes para construções) localizados no centro dos quarteirões.

Art. 3º. Não haverá classificação de zonas para efeito de cobrança do referido imposto.

Art. 4º. Ficam isentos deste imposto os terrenos localizados em zonas não beneficiadas por melhoramentos públicos.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de junho de 1948; 60º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO